

Objetivo

Art. 2º Esta Portaria objetiva a contratualização de leitos hospitalares clínicos e de unidade de terapia intensiva-UTI (adulto geral e pediátrico), de forma emergencial, sob demanda, diante da pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus);

CAPÍTULO III
Da Contratualização

Art. 3º A contratualização ocorrerá por dispensa de licitação, com aplicação do chamamento público de todas as unidades hospitalares filantrópicas e privadas, da rede complementar do Estado de Alagoas.

Art. 4º A Unidade Hospitalar interessada no oferecimento de leitos novos de UTI e leitos clínicos, deverá apresentar o plano de trabalho, conforme quantidade dos novos leitos clínicos e/ou UTI ofertados;

CAPÍTULO IV
Do Chamamento

Art. 5º As Unidades Hospitalares terão prazo de 01 (um) dia para apresentar o plano de trabalho emergencial COVID 19, a contar da data de publicação desta Portaria, devendo ser protocolado na Secretaria Estadual de Saúde por meio do endereço eletrônico: gabinete@saude.al.gov.br

CAPÍTULO V
Da Regulação

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde realizar conjuntamente a regulação dos pacientes de COVID-19 com necessidade de utilização dos leitos de UTI e leitos clínicos.

CAPÍTULO VI
Do Financiamento

Art. 7º A remuneração dos serviços de saúde pactuados será calculado levando em consideração:

I – O valor de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), referente a diária dos leitos de UTI. A composição do valor da diária de UTI, engloba a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), definido na Portaria GM/MS de nº 414, de 18 de março de 2020, mais o Incentivo Estadual no importe de até R\$ 800,00 (oitocentos reais), diante da escassez de materiais e o alto custo para a sua compra, em decorrência da calamidade pública mundial.

II - O pagamento da complementação será efetuado por meio de recursos próprios (fonte -100), conforme o art. 11 desta Portaria.

III – Quanto aos leitos clínicos será considerado o valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), diante da escassez de materiais e o alto custo para sua compra, em decorrência da calamidade pública mundial.

Art. 8º Na hipótese de leitos clínicos ociosos contratualizados será pago a importância de 50% (cinquenta por cento), tendo como referência o valor total processado/faturado, no caso de ocupação completa do referido leito, para garantir à sua manutenção e funcionamento, especialmente dos serviços profissionais.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 9º A apresentação da prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

I - A Unidade Hospitalar deverá encaminhar mensalmente a Secretaria Estadual de Saúde, o arquivo referente ao processamento/faturamento entregue a Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis;

II – A Análise da produção apresentada pelo prestador, dar-se-á pela Gerência Hospitalar da Superintendência de Atenção a Saúde/SESAU, pelo Controle e Avaliação (GECA) e Gerência de Auditoria, vinculado à SURAUD/SESAU.

CAPÍTULO VIII
Do Repasse dos Recursos Financeiros

Art. 10 A Unidade Hospitalar receberá, mensalmente e enquanto perdurar os efeitos do Decreto Emergencial do estado de Alagoas, a importância referente aos serviços disponibilizados, conforme autorizados por meio da Regulação.

Parágrafo único. O pagamento ao CONTRATADO pelos serviços será realizado pela Secretaria Estadual de Saúde (SESAU) conforme firmado no instrumento legal.

CAPÍTULO IX
Da Dotação Orçamentária

Art. 11 Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Fundo Estadual de Saúde/FES, provenientes da Unidade Orçamentária: 27524 - Fundo Estadual de Saúde; Unidade Gestora: 510524 - Fundo Estadual de Saúde; Programa de Trabalho: 10.302.0205.4347 - Qualificação da Assistência de Média e Alta complexidade no Estado de Alagoas, Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários, Plano Orçamentário: Manutenção dos Serviços Assistenciais de Média e Alta Complexidade – Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO X
Disposições Finais

Art. 12 Os contratos regidos por esta Portaria terão prazo de duração temporário até perdurar os efeitos do Decreto Estadual nº 69.501, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, de 13 de março de 2020.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas
Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde, em Alagoas

*Republicada por incorreção.

PORTARIA SESAU Nº 3.152, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 02000.000006513/2020, resolve:

Art. 1º instituir Comissão, integrada pelos servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do Primeiro, realizarem a análise curricular, julgamento e demais providências relacionadas ao Edital de Chamamento Público Emergencial exposto no Edital Nº. 01/2020 – Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/AL.

Marcos André Ramalho Martins

André Luiz Ávila Cabral

Lucas Sampaio Calado Monteiro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

1ª COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL - CIR
RESOLUÇÃO Nº 002/2020, de 19 de fevereiro de 2020.

“Aprova a solicitação de aumento do Teto do incremento da Atenção Básica do município de Rio Largo, junto ao Ministério da Saúde.”

A Comissão Intergestores Regional da 1ª Região de Saúde do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação do Sistema Único de Saúde - SUS:

CONSIDERANDO:

O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação intefederativa, e dá outras providências;

A Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Que o município de Rio Largo informou que, em virtude da relocação de pessoas advindas de outros municípios, houve o aumento da população para aproximadamente 200.000 (duzentos mil) habitantes, e consequente aumento dos custos para a manutenção das ações e serviços de saúde;

O pleito formalizado pelo município de Rio Largo, solicitando ao Ministério da Saúde a ampliação do Teto do incremento da Atenção Básica, no valor de 7.335.637,84 (Sete milhões e trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

Que não haverá contrapartida de recursos financeiros por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU);

As discussões e deliberações dos gestores da 1ª Comissão Intergestores Regional presentes na Reunião da 1ª Macrorregião, realizada em 19 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de aumento do Teto do incremento da Atenção Básica do município de Rio Largo, junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 19 de fevereiro de 2020.

GLAUCIA LÚCIA SANTOS TORRES
Coordenadora da 1ª CIR

CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 502651